



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PORTARIA PRESI Nº 1068, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que determina que os precatórios e as requisições de pequeno valor de entes e entidades federais e as requisições de pequeno valor dos entes e entidades estaduais ou municipais que tenham descentralizado recursos para o Tribunal Regional do Trabalho tramitarão no PJe em uso na Justiça do Trabalho de segundo grau, de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CSJT nº 314/2021, que, em seu § 1º, estabelece que os ofícios precatórios serão elaborados individualmente, por beneficiário, serão encaminhados ao Tribunal por meio do sistema GPREC, e deverão tramitar, de forma individual, na classe 1265 "Precatório", no PJe de segundo grau; e, em seu § 2º, determina que as requisições de pequeno valor serão elaboradas, individualmente, por beneficiário, e, quando a devedora for a União, suas autarquias ou fundações, deverão ser encaminhadas ao Tribunal por meio do sistema GPREC e deverão tramitar na classe 1266 "Requisição de Pequeno Valor", no PJe de segundo grau.

CONSIDERANDO, ainda, os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução CNJ nº 303/2019, e os arts. 7º, 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 314/2021;

CONSIDERANDO o que consta do PROAD nº 1247/2022, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço,

RESOLVE:

I - SUSPENDER a expedição de requisições de pequeno valor federais e de ofícios precatórios no período de 7 a 31 de janeiro de 2023.

II - DETERMINAR às Varas do Trabalho da 8ª Região que, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

a) os ofícios precatórios sejam elaborados individualmente, por beneficiário, e encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema GPREC, devendo ser autuados de forma individual, na classe 1265 "Precatório", no PJe de segundo grau;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- b) as requisições de pequeno valor sejam elaboradas individualmente, por beneficiário, e, quando a devedora for a União, suas autarquias ou fundações, encaminhadas ao Tribunal por meio do Sistema GPREC, devendo ser autuadas de forma individual, na classe 1266 "Requisição de Pequeno Valor", no PJe de segundo grau.

III - RESSALTAR a observância de juntada dos seguintes documentos à requisição de pequeno valor federal ou precatório autuados no PJe de segundo grau, indispensáveis ao exame da regularidade formal:

- a) petição inicial;
- b) cópias dos documentos de identidade e CPF das partes;
- c) procuração/substabelecimento;
- d) sentenças da fase de conhecimento e execução;
- e) acórdãos (se houver);
- f) citação do ente ou entidade pública, nos termos dos arts. 880 da CLT e 535 do CPC para impugnação aos cálculos/embargos à execução;
- g) certidões de trânsito em julgado da decisão exequenda (fase de conhecimento) e da decisão proferida acerca dos cálculos (fase de execução);
- h) demonstrativo de cálculo atualizado antes da elaboração do ofício precatório e da requisição de pequeno valor;
- i) homologação dos cálculos;
- j) documento de cobrança de honorários (se houver);
- k) ofício do precatório ou da requisição de pequeno valor, conforme o caso, assinado pelo Juiz;
- l) intimação dos beneficiários para informação dos dados bancários, com a correspondente certidão de expiração do prazo;
- m) consulta ao credor, antecipadamente, acerca do interesse no processamento da requisição de pequeno valor ao invés da expedição de ofício precatório, com a correspondente certidão de expiração do prazo;
- n) intimação das partes para manifestação acerca do precatório ou da requisição de pequeno valor, com a correspondente certidão de expiração do prazo.

IV - ORIENTAR as Varas do Trabalho da 8ª Região para que, ao expedir as requisições de pequeno valor federais e os ofícios precatórios, utilizem, obrigatoriamente, os modelos disponíveis no Sistema GPREC, que obedecem ao disposto na Resolução CNJ nº 303/2019 e Resolução CSJT nº 314/2021.

V - DESTACAR a necessidade de verificação do valor apurado nos cálculos, que deve conferir com o indicado na requisição de pequeno valor federal ou no precatório, bem como da impossibilidade de cobrança de custas judiciais aos entes ou entidades devedores.

VI - ADVERTIR quanto aos honorários:

- Contratuais:

- a) os honorários contratuais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação da espécie da requisição, realizando-se seu pagamento mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

b) é expressamente proibido apartar valores de honorários contratuais com a finalidade de ser executado de forma autônoma por meio de requisição de pequeno valor.

- Sucumbenciais:

a) conforme o valor dos honorários sucumbenciais, o advogado fará jus à expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, ambos autônomos em relação ao crédito devido ao exequente.

VII - RESSALVAR que as Varas do Trabalho da 8ª Região observem integralmente às disposições contidas na Resolução CNJ nº 303/2019 e na Resolução CSJT nº 314/2021, no que diz respeito à execução das requisições de pequeno valor e precatórios, inclusive quanto à atualização de cálculos.

VIII - REVOGAR as Portarias PRESI nº 380, de 21 de maio de 2015, e nº 1171, de 13 de novembro de 2017.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia
Desembargador Presidente